



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Termo de Referência nº 009/2024/COAL/SECEL

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso - SECEL-MT

Número da Unidade Orçamentária: 23101

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Apoio Logístico.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço especializado, sob demanda, de lavagem e polimento automotivos nos veículos de passeio, utilitários, van e micro-ônibus, pertencentes à frota própria e locada da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso-SECEL, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$58.496,79 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis e setenta e nove centavos)** dado previsto no mapa comparativo.
- 1.2. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.
- 1.3. Regime de Execução indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
- 1.4. As dependências da contratada deverão estar localizadas no perímetro urbano a uma distância máxima aproximada de 10 (dez) km do prédio sede da SECEL (Av. José Monteiro de Figueiredo, 510 - Duque de Caxias, Cuiabá - MT, 78043-352).
- 1.5. A contratada deverá lavar e polir prontamente todos os veículos da SECEL em Cuiabá, mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM e/ou ORDEM DE SERVIÇO, utilizando produtos automotivos próprios e de primeira qualidade.
- 1.6. A quantidade Estimada de Lavagem anual, por tipo de veículo é:

LOTE ÚNICO							
TIPO	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	VALOR UNIT.:	VALOR TOTAL:
Único	1	1093124	LAVAGEM MEIA SOLA COM CERA PARA VEÍCULOS TIPO PASSEIO	UN	48	R\$97,91	R\$4.699,84
Único	2	1093123	LAVAGEM MEIA SOLA SEM CERA PARA VEÍCULOS TIPO PASSEIO	UN	144	R\$81,08	R\$11.676,00



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Único	3	1093126	LAVAGEM MEIA SOLA COM CERA PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS	UN	72	R\$134,02	R\$9.649,44
Único	4	1093125	LAVAGEM MEIA SOLA SEM CERA PARA VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO	UN	252	R\$102,78	R\$25.899,72
Único	5	1040471	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE MICRO - ÔNIBUS , PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA MALAS (BAGAGEIRO), LIMPEZA DO PAINEL.	UN	12	R\$197,06	R\$2.364,75
Único	6	1040475	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE MICRO - ÔNIBUS , PARTE EXTERNA, PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA MALAS (BAGAGEIRO), LIMPEZA DO PAINEL.	UN	5	R\$264,71	R\$1.323,56
Único	7	1109058	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VAN - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL.	UN	12	R\$153,51	R\$1.842,08
Único	8	1109059	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VAN - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, PARTE INTERNA, ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL.	UN	5	R\$208,28	R\$1.041,40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.496,79 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis e setenta e nove centavos)							





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a administração, tendo em vista que o serviço será utilizado de maneira contínua.
- 2.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços ora pleiteados por meio deste são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos da frota da Secel (própria e locada), assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos servidores que o utilizam;
- 3.2. Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços como a lavagem dos veículos.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução a ser contratada não deverá ser parcelada, tendo em vista que firmar contrato com mais de um fornecedor pode prejudicar a economia de escala, já que se espera que o fornecimento dos itens por um fornecedor seja mais vantajoso economicamente para a administração pública.
- 4.2. No mais, verifica-se que a Contratação de serviço especializado, sob demanda, de lavagem e polimento automotivos nos veículos de passeio, utilitários, van e micro-ônibus, pertencentes à frota própria e locada da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso-



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

SECEL, possuem as mesmas características técnicas, tornando-os viáveis a serem prestados com o mesmo fornecedor.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1. A modalidade adotada para a seleção do fornecedor será a DISPENSA DE BAIXO VALOR, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.
- 5.2. A escolha decorre do fato de que o serviço a ser contratado não excede o teto estipulado na lei 14.133/2021 para contratações diretas consideradas como sendo de baixo valor.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água;

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada em Cuiabá-MT, município onde se encontram os veículos da frota a serem lavados e polidos;
- 7.2. O início da execução dos serviços será imediatamente após o recebimento formal da ordem de serviço.
- 7.3. Os serviços serão executados, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.
- 7.4. Na execução dos serviços deverão ser observados pelo contratado os seguintes prazos, contados da hora da entrega dos veículos no estabelecimento da contratada:

Categoria leve, compreendidos como veículos de passeio, utilitário, van e motocicleta:

I. Lavagem simples: em até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

II. Lavagem completa: até 4h após a entrega do veículo – horário comercial;

Caso sejam entregues mais de 3 veículos de uma única vez, serão acrescidas 2 horas ao prazo de execução inicial do serviço.

Categoria média/pesada, compreendidos como veículo tipo micro ônibus e caminhão:

I. Lavagem simples: em até 4h após a entrega do veículo – horário comercial;

II. Lavagem completa: até 5h após a entrega do veículo – horário comercial;

- 7.2.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
- 7.3.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- 7.4.** A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do fiscal do Contrato, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
- 7.5. Local de execução.**
- 7.6.** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no endereço da empresa conforme o instrumento contratual.
- 7.7. Forma de execução.**
- 7.8.** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, devendo observar as rotinas abaixo:
- 7.9.** Lavagem completa de veículos. Entende-se como lavagem completa do veículo é a sua limpeza externa (inclusive a parte de baixo do veículo), interna (bancos, piso, forro lateral e teto), secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lubrificação com graxa, pulverização com óleo antiferrugem, inclui-se nesse processo a lavagem do chassi, para-lama, cruzetas, embuchamentos, pinos, etc. Lavagem entre as portas, para-choque, pneus, aros, telas, faróis e bancos onde for possível o alcance dos pontos desejados.
- 7.10.** Lavagem simples dos veículos. Entende-se por lavagem simples/rápida, a limpeza que é feita na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira. Utilizando shampoo neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre as portas, para-choque, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com pano apropriado.



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

7.11. Lavagem meia sola com/sem aplicação de cera – Higienização do interior do veículo, incluindo o painel, aspiração do carpete, lavagem dos tapetes, todos os vidros e retrovisores, porta-malas, porta-luvas, lavagem externa do veículo com utilização de xampu automotivo, lavagem dos pneus e rodas e secagem.

7.12. Dos processos utilizados nas lavagens:

- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza e conservação;
- b) Plástico e borrachas: aplicação de silicone específico para sua conservação;
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, à base de álcool;
- d) Limpeza interna do veículo: Sopragem e espiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, carrocerias e etc. Retirar e lavar os tapetes e pneus de estepe. Lavar o painel e toda parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

8. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.1 Dick ou elevador para veículos leves e pesados;

8.1.2 Compressor de no mínimo 10 pés;

8.1.3 Máquina de lavar de alta pressão;

8.1.4 Xampuseira;

8.1.5 Propulsora de graxa;

8.1.6 Aspirador de pó profissional;

8.1.7 Politrix profissional;

8.1.8 Extratora de sujeira;

8.1.9 Macaco hidráulico;

8.1.10 Unidade compressora de ar;

8.1.11 Produtos para higienização, limpeza e conservação dos veículos;

8.1.12 Não será aceito produtos químicos que agredem e danificam os componentes e peças dos veículos;

9. VISTORIA

9.1 É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso em tela, visto que a empresa participante do certame deverá anexar as devidas documentações para comprovação das especificações, conforme legislação vigente.

10. GARANTIA DO SERVIÇO

10.1 Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que os pagamentos serão feitos mensalmente conforme a demanda desta secretaria, o que não trará riscos à administração pública.



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 11.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 11.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 11.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 11.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 11.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A empresa participante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto pleiteado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.2. Habilitação jurídica:

13.3.1. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 13.3.3.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.3.4.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.3.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 13.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4. Habilitação econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na dispensa ou de sociedade simples.

13.5.3. Não será exigido balanço patrimonial, uma vez que a forma de contratação e pagamento não traz riscos à administração pública.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. A empresa participante deverá apresentar ALVARÁ SANITÁRIO e ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, devidamente atualizados, nos termos das legislações vigentes, além de declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta dispensa é de **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

14.2. Não será admitida nesta contratação direta a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica, na modalidade contratação direta por dispensa de baixo valor, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

17.2. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 18.2. U.O 23.101 - SECEL
- 18.3. FONTE 196
- 18.4. PROGRAMA – 036 – Apoio Administrativo
- 18.5. PROJETO ATIVIDADE - 2006 - Manutenção de serviços de transportes
- 18.6. ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
- 18.7. SUB ELEMENTO – 39.072 - Serviços manutenção e conservação de veículos

19. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

19.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

19.1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

19.1.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.1.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.1.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.1.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.1.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

19.1.2.6. a satisfação do público usuário.

20. PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 20.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- 20.5.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 20.5.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade é relativa ao contratado;
- 20.5.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 20.5.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 20.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.
- 20.6.** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 20.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 20.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 20.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 20.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 20.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 20.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

20.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

20.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

20.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, apresentado na composição de preços ou da proposta enviada durante o procedimento de dispensa eletrônica.

21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

21.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. CONTRATO

22.1 Após a homologação da dispensa, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

22.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

23. PREPOSTO

23.1 O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

23.1.1 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

24.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

24.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24 do Termo de Referência.

24.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na dispensa;

24.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

24.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

24.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

24.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

24.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

24.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

24.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

24.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 24.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 24.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 24.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 24.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 24.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 24.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 24.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 24.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 24.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 24.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 24.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 24.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 24.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 24.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 24.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 24.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 24.16.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 24.17.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 24.18.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 24.19.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 25.2.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 25.3.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- 25.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 25.5.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 26.5.1** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 25.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 25.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 25.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 25.9.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).
- 25.10.** Realizar os serviços contratados, somente e exclusivamente, veículos oficiais relacionados e/ou credenciados pela Coordenadoria de Apoio Logístico da SECEL.
- 25.11.** Realizar os serviços contratados somente com a apresentação de requisição fornecida pela Coordenadoria de Apoio Logístico da SECEL, devidamente assinada pelo servidor condutor do veículo e pelo fiscal do contrato ou coordenador.
- 25.12.** A contratada poderá exigir a identificação do condutor, bem como a documentação do veículo oficial, para posterior execução do serviço.
- 25.13.** Caso haja recusa de identificação por parte do condutor, não poderá ser realizado o serviço, devendo ser comunicada imediatamente a Coordenadoria de Apoio Logístico da SECEL.
- 25.14.** A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto do contrato, bem como a respeito da qualidade dos serviços, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade desses.

26. GARANTIA CONTRATUAL

26.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que a prestação de serviço será por demanda e de maneira contínua, ou seja, não trará riscos à administração pública.

27. SUBCONTRATAÇÃO



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

27.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

29. SANÇÕES

29.1 A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

30. LEGISLAÇÃO APLICADA

30.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

30.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

30.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

30.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

30.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

30.6. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

30.7. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

30.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

31. PÚBLICO ALVO

Os serviços contratados destinam-se ao atendimento da frota de veículos da SECEL (própria e locada), e assim, prestar um bom atendimento às funções institucionais, bem como zelar pela conservação do bem público, proporcionando condições condignas de uso para servidores e autoridades que os utilizam.

Cuiabá, 25 de abril de 2024.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
JUSCELIA SALETE VIDAL INACIO
Data: 25/04/2024 14:19:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juscélia Salete Vidal Inácio
Coordenadora
Coordenadoria de Apoio Logístico -COAL/SECEL



SECELDIC202403237



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

De acordo:

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR PINTO RESCHKE
Data: 25/04/2024 14:07:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitor Pinto Reschke
Superintendente Administrativo
Coordenadoria de Apoio Logístico - COAL/SECEL

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº **009/2024/COAL/SECEL**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº **009/2024/COAL/SECEL**, **AUTORIZO** a realização do Certame na modalidade dispensa de Licitação, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 25 de abril de 2024.

BRUNO MEDEIROS
RACHID
JORGE:01934250171

Assinado de forma digital por
BRUNO MEDEIROS RACHID
JORGE:01934250171
Dados: 2024.04.25 14:37:19 -04'00'

Bruno Medeiros Rachid Jorge
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica e Gestão
Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica/SECEL



SECELDIC202403237